



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DO PARFOR**

**Edital nº 18/2023 PARFOR/IFPB, de 10 DE JULHO DE 2023**

**Cronograma retificado em 28/07/2023**

**\*Publicação do resultado final - 31/07/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA BOLSISTAS FORMADORES DO PROGRAMA NACIONAL  
DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PARFOR/IFPB**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, por intermédio da Coordenação Institucional do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, programa gerenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, torna pública a seleção de docentes do quadro institucional do IFPB e de profissionais externos, para atuar na condição de Bolsista Professor Formador do PARFOR no curso de Licenciatura em Matemática desta instituição - Campus Campina Grande, instituído pelas definições da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pelo art. 15 da Lei 12.695 de 25 de julho de 2012, em consonância com as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações posteriores, em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o contido na Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021 e demais legislações em vigor.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo selecionar docentes, na condição de Bolsista Professor Formador I e II, para atuar no PARFOR, no âmbito do IFPB.
- 1.2. O docente ministrará aulas dentro dos objetivos do PARFOR no Curso de Licenciatura em Matemática, destinados à formação de professores da educação básica, oferecido pelo IFPB no Campus de Campina Grande.
- 1.3. O semestre letivo do PARFOR/IFPB não se restringe somente a períodos intensivos (durante a semana e férias), utilizando também finais de semana para oferta e reoferta de disciplinas, orientações de estágio supervisionado, orientações de TCC e oferta de atividades complementares, com aulas aos sábados e feriados, nos turnos manhã e tarde, com carga

horária diária de oito horas, a fim de que se cumpra o estabelecido nos Projetos Pedagógicos do Curso ofertado, sem prejuízo para a formação do professor/cursista do PARFOR;

- 1.4. O presente processo seletivo simplificado visa suprir as necessidades de professores para as disciplinas ofertadas nos semestres letivos de 2023.2 e 2024.1.
- 1.5. Caso haja uma demanda de inscritos superior ao número de vagas, será formado um banco de reserva, sem limite do número de currículos de docentes, para eventual aproveitamento, quando houver necessidade, durante o semestre letivo de 2024.2 do PARFOR/IFPB e posterior, a critério da coordenação do programa e do enquadramento do perfil do docente às disciplinas ofertadas.
- 1.6. A realização desta seletiva está a cargo de comissão especial constituída pela Coordenação Institucional do PARFOR/IFPB, da Coordenação de Curso de Licenciatura em Matemática do PARFOR/IFPB e da Coordenação Local PARFOR/IFPB do Campus de Campina Grande, comissão esta que tem a responsabilidade de elaborar e coordenar o processo de seleção, além de divulgar as informações necessárias à realização do certame.
- 1.7. As atividades de ensino que vierem a ser exercidas pelos bolsistas, a que se refere este documento, não caracterizam vínculo empregatício com o IFPB ou com a CAPES.
- 1.8. A comunicação concernente ao presente processo seletivo simplificado, independentemente se de caráter coletivo ou individual, dar-se-á por meio do sítio eletrônico: [www.ifpb.edu.br/pre/programas/parfor](http://www.ifpb.edu.br/pre/programas/parfor), desobrigando o IFPB de fazê-la por outros meios de comunicação.
- 1.9. A convocação dos profissionais selecionados dar-se-á conforme a ordem de classificação por disciplina.
- 1.10. A seleção será constituída por uma única relação de classificação composta por Docentes Internos e Externos.
  - 1.10.1.** DOCENTE INTERNO: servidores ativos do IFPB, e que apresentem os requisitos mínimos para atuarem no PARFOR, na qualidade de Bolsista Professor Formador I ou II.
  - 1.10.2.** DOCENTE EXTERNO: docentes da rede pública, federal, municipal ou estadual, que estejam em pleno exercício da docência na educação básica, com vínculo efetivo comprovado, e que não se enquadram nas condições apresentadas no subitem 1.10.1 acima e apresentem os requisitos mínimos para atuarem no PARFOR, na qualidade de Bolsista Professor Formador I ou II.
- 1.11. A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à ordem de classificação apresentada no resultado final desta seleção pública, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de validade deste edital a critério da coordenação do referido programa.
- 1.12. O candidato selecionado deverá participar obrigatoriamente, de forma presencial, de reunião pedagógica com a coordenação de Curso e/ou Local, de acordo com a opção feita no ato da inscrição, para conhecimento do andamento do Curso e realização do planejamento de atividades para os semestres letivos, a partir de orientações gerais e específicas, tendo em vista a modalidade de oferta dos cursos do PARFOR, no âmbito do IFPB;

- 1.13.O candidato classificado, quando convocado, poderá solicitar, em **ÚNICA** oportunidade, ser “realocado” para o final da lista de classificação em que se enquadre.
- 1.14.O candidato que não manifestar interesse na vinculação ou não solicitar a realocação de que trata o subitem 1.13 estará automaticamente desclassificado do certame.
- 1.15.Os candidatos pertencentes ao quadro de docentes efetivos do IFPB não poderão, no ato da vinculação, estar afastados e/ou licenciados de suas atividades, de acordo com as Diretrizes de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, em seu art. 19, inciso III.
- 1.16.É de inteira responsabilidade do bolsista o deslocamento para o local de atuação, ficando assim o IFPB e a CAPES isentos da responsabilidade de pagamento de diárias e/ou transporte para o seu trabalho.
- 1.17.O horário e datas das aulas serão determinados e apresentados pela Coordenação de Curso da Licenciatura em Matemática do PARFOR/IFPB Campus Campina Grande, sendo levados em consideração que as aulas ocorrem aos sábados e feriados e de forma intensiva nos dias de semana, bem como, que as mesmas ocorrem na Sede do Campus Campina Grande do IFPB, localizado na Avenida Tranquilino Coelho Lemos, 671, Bairro Dinamérica, Campina Grande/PB.
- 1.18.O bolsista selecionado que não se adequar aos horários e/ou turnos estabelecidos pela Coordenação do Curso poderá ter seu vínculo cancelado.
- 1.19. O bolsista poderá solicitar seu desligamento do programa a qualquer momento.

## 2. DAS VAGAS

- 2.1. O presente edital tem por objetivo a vinculação de docentes para as disciplinas ofertadas nos semestres letivos 2023.2 e 2024.1 (PARFOR/IFPB/Campus Campina Grande), estabelecidas no Quadro 1 a seguir:

**QUADRO 1: QUADRO DE VAGAS**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>C/H</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CAMPUS DE OFERTA</b>
Trigonometria	67	1	Campina Grande
Língua Portuguesa 1	33	1	Campina Grande
Matemática para o Ensino Fundamental	67	1	Campina Grande
História da Educação	33	1	Campina Grande
Matemática para o Ensino Médio 1	67	1	Campina Grande
Inglês Instrumental	33	1	Campina Grande
Psicologia da aprendizagem	33	1	Campina Grande
Epistemologia da Matemática	33	1	Campina Grande
Matemática para o Ensino Médio 2	67	1	Campina Grande
Filosofia da Educação	33	1	Campina Grande
Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	67	1	Campina Grande

Educação e Diversidade	33	1	Campina Grande
Cálculo 1	67	1	Campina Grande
Lingua Portuguesa 2	33	1	Campina Grande

2.2. Os candidatos poderão concorrer para até duas disciplinas neste processo seletivo.

2.3. Na eventualidade de não existir candidatos com inscrição válida para as disciplinas ofertadas a Comissão poderá aproveitar algum candidato inscrito no processo seletivo para assumi-las, independentemente da colocação, desde que o docente possua experiência ou formação específica para os conteúdos da disciplina, tenha sido classificado ou aprovado para outro componente curricular e que seja indicado/convocado pela Comissão organizadora do processo seletivo.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições dos Bolsistas Professor Formador I e II, conforme a Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021:

- a) Elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do Coordenador de Curso;
- b) Zelar pela aprendizagem dos professores cursistas e pela qualidade do ensino ministrado.
- c) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o Programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;
- d) Participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito dos cursos do Parfor.
- e) Atualizar-se, constantemente, sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.
- f) Colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional do Parfor.
- g) Organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos professores cursistas e comunicar os resultados à coordenação do curso.
- h) Apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos professores cursistas;
- i) Fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações do Parfor na IES ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
- j) Orientar os professores cursistas, quando solicitado.
- k) Auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

- l) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao Parfor, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
- m) Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao Parfor.

#### **4. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

4.1. São requisitos obrigatórios para concorrer ao processo seletivo de Bolsista Professor Formador I ou II, Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021, bem como, dos critérios adicionais adotados pelo IFPB:

##### **4.1.1. Professor Formador I**

- a) Ser docente do IFPB ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;
  - a. Quando docente do IFPB, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
  - b. Será admitida a participação de docentes colaboradores e, neste caso, dar-se-á exclusividade, a professores das escolas da rede pública da educação básica, com vínculo efetivo, sendo caracterizados como DOCENTE EXTERNO, conforme item 1.10.2;
- b) Possuir título de mestre ou doutor;
- c) Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;
- d) Possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;
- e) Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios:
  - a. Docência em disciplina de curso de licenciatura;
  - b. Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c. Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
  - d. Coordenação de curso de licenciatura;
  - e. Docência ou gestão pedagógica na educação básica;

##### **4.1.2. Professor Formador II**

- a) Ser docente do IFPB ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;
  - a. Quando docente do IFPB, pertencer ao quadro permanente ou temporário da IES como docente e estar em efetivo exercício;
  - b. Será admitida a participação de docentes colaboradores e, neste caso, dar-se-á exclusividade, a professores das escolas da rede pública da educação básica, com vínculo efetivo, sendo caracterizados como DOCENTE EXTERNO, conforme item 1.10.2;
- b) Ter formação em nível de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;

- c) Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;
- d) Possuir experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;
- e) Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:
  - a. Docência em disciplina de curso de licenciatura;
  - b. Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c. Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
  - d. Coordenação de curso de licenciatura;
  - e. Docência ou gestão pedagógica na educação básica;

**4.1.3.** As cópias dos documentos referentes à comprovação dos requisitos obrigatórios, listados no item 4.1.1 ou 4.1.2, devem ser anexados a ficha de inscrição, quando do ato de protocolo de inscrição no processo seletivo que se trata esse edital.

**4.1.4.** Entende-se como comprovante de vínculo para docentes pertencentes ao quadro efetivo do IFPB o Termo de Posse e Exercício ou declaração do Departamento de Recursos Humanos dos campi do IFPB.

**4.1.5.** Entende-se como comprovante de vínculo para docentes colaboradores (DOCENTE EXTERNO) o Termo de Posse e Exercício ou declaração da secretaria ou regional de educação da instituição de origem.

**4.1.6.** Entende-se como comprovante de experiência em programas de formação docente declaração da coordenação institucional do programa.

**4.1.7.** O Comprovante de formação acadêmica na área de conhecimento da disciplina em que irá atuar deve ser a cópia do Diploma de Graduação ou pós-graduação;

**4.1.8.** Os títulos de pós-graduação devem ser comprovados por meio da cópia do diploma ou certidão de conclusão;

**4.1.9.** A experiência no magistério (Educação Básica e/ou Superior) deve ser comprovada por declaração de órgão oficial (Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC).

**4.2. O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos obrigatórios, anexado a ficha de inscrição, terá a sua inscrição no processo seletivo indeferida.**

## **5. DAS BOLSAS**

5.1. O cálculo do quantitativo de Bolsa Professor Formador por disciplina será feito conforme a Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021, sendo adotada a proporção de 01 (uma) bolsa para cada 15 horas completas/aula/disciplina, sendo, portanto, disponibilizado o quantitativo de bolsas por disciplina conforme o Quadro 2;

**5.1.1.** As disciplinas que compõem a matriz curricular do curso de Licenciatura em Matemática do IFPB, não são divisíveis por 15 horas e a CAPES não autoriza o pagamento de bolsas excedentes que não se enquadram a normativa, portanto, independentemente do quantitativo de bolsas recebidas, os docentes devem cumprir toda a carga-horária da disciplina, conforme descrito no Quadros 2.

**QUADRO 2: Quantitativo de Bolsas por Disciplina**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>TOTAL DE BOLSAS</b>
DISCIPLINA DE 33 HORAS	2
DISCIPLINA DE 67 HORAS	4

5.2. As bolsas, no âmbito do PARFOR/IFPB, são concedidas nas seguintes modalidades e valores (Quadro 3):

**QUADRO 3: Valor da Bolsa**

<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR DA PARCELA DE BOLSA POR MODALIDADE</b>
Professor Formador I	R\$ 1.850,00
Professor Formador II	R\$ 1.550,00

5.3. O bolsista que exercer mais de uma função no Parfor fará jus a apenas uma modalidade de bolsa.

5.4. É vedado aos bolsistas acumular o recebimento de bolsas do Parfor com programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273/200, com qualquer outro programa da Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas.

5.5. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o período de realização das atividades do bolsista no Parfor.

5.6. A implantação e o pagamento das bolsas no âmbito do PARFOR serão realizados por meio do Sistema de Gestão das bolsas da CAPES, da seguinte forma:

**5.6.1.** As bolsas nas modalidades de professor FORMADOR I e II serão inseridas no sistema pelo Coordenador Institucional, mediante termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos comprobatórios dos pré-requisitos para esta modalidade de bolsa.

**5.6.2.** As bolsas concedidas no âmbito do Parfor serão pagas diretamente ao beneficiário, mediante depósito mensal na conta corrente pessoal do bolsista indicada no Termo de Compromisso.

5.7. As bolsas podem ser canceladas ou suspensas.

5.8. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pelo IFPB.

- 5.9. O beneficiário terá a bolsa cancelada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Comprovação de irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;
  - b) Não cumprimento das atividades inerentes à função, pelo beneficiário da bolsa, por qualquer motivo;
  - c) Comprovação de acúmulo indevido de benefícios; e
  - d) Afastamento das atividades do Programa.
- 5.10. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pelo IFPB.
- 5.10.1.** O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.
- 5.10.2.** É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.
- 5.10.3.** A bolsa será suspensa nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos Editais dos programas;
  - b) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
  - c) Fraude;
  - d) Acúmulo de bolsas com outros programas, mesmo que o acúmulo tenha sido identificado em período anterior à vinculação vigente da bolsa; e
- a) Irregularidade no funcionamento das turmas especiais.
- 5.11. Deverão ser ressarcidos à CAPES os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021 e nos chamamentos públicos do Programa.
- 5.12. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos à CAPES nos casos de:
- a) Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
  - b) Acúmulo irregular de bolsa concedida pela CAPES, conforme art. 45;
  - c) Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.
- 5.13. O processo administrativo para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.
- 5.14. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da legislação vigente.
- 5.15. O pagamento indevido de bolsas causadas por informações falsas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo Coordenador Institucional do Parfor no ateste do desenvolvimento das atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas



executado pela CAPES, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o presente processo seletivo são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio de Formulário Eletrônico com acesso por meio do link: <https://forms.gle/Fi9cLQBfr8FpUaTq6>

**6.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante preenchimento do Formulário Eletrônico, tendo em anexo as cópias dos documentos que comprovam os requisitos obrigatórios, descritos no item 4, juntamente com a documentação comprobatória para a etapa de seleção e classificação em ordem sequencial ao apresentado no Quadro 4 – Critérios de Pontuação.**

6.2. Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais ou com documentação incompleta e nem encaminhadas por via postal, fax ou outro mecanismo que não seja o descrito neste edital.

6.3. A inscrição do candidato no presente processo seletivo simplificado implicará o conhecimento das instruções contidas neste edital e no Regulamento do PARFOR (Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021) e a expressa concordância com os seus termos.

6.4. As informações prestadas no pedido de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e dão ao IFPB, no caso de dados incorretos, **SEM ASSINATURA, ILEGÍVEIS ou INVERÍDICOS**, mesmo que constatados *a posteriori*, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e tornar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

6.5. O candidato é o **ÚNICO** responsável pelo correto preenchimento do Formulário Eletrônico. A constatação de informação incorreta de dados implicará cancelamento da inscrição.

6.6. Serão anuladas as inscrições que não obedecerem às determinações contidas neste edital.

6.7. A utilização de documentos falsos no ato da inscrição implicará a exclusão do candidato, bem como a aplicação das penalidades previstas no Código Penal para Falsidade Ideológica (Art. 299).

6.8. O candidato deve ter idade mínima de 18 anos para se submeter a esta seleção.

6.9. Todas as informações prestadas pelo candidato para o preenchimento dos requisitos obrigatórios deverão, também, ser comprovadas posteriormente quando do ato da convocação, por meio da apresentação dos documentos originais.

6.10. Caso haja a submissão de duas ou mais inscrições, será aceita somente a última inscrição registrada como a inscrição válida para o processo seletivo.

6.11. O IFPB não se responsabiliza pela não concretização do preenchimento do Formulário de Eletrônico e o não envio da documentação via internet, ou ainda, pela inscrição não finalizada por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.

## 7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. Todo o processo de seleção e classificação será dirigido pela comissão especial, a qual ficará também responsável pela análise e julgamento das situações não previstas neste edital.
- 7.2. O processo de seleção dar-se-á através de análise curricular obedecendo à pontuação do Quadro 4 deste edital.
- 7.3. A seleção será realizada em fase única, de caráter classificatório, e em conformidade com as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição.
- 7.4. O candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico e anexar a documentação comprobatória sobre sua formação acadêmica e experiências profissionais, a qual gerará a sua pontuação. Para fins de classificação, serão observados os parâmetros estabelecidos no Quadro 4 abaixo.

**QUADRO 4: CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

<b>Nº DO ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>
01	Experiência como docente, em cursos superiores reconhecidos pelo MEC, na disciplina a qual está concorrendo	5 pontos por semestre	Declaração da Coordenação de Curso
02	Experiência como docente em disciplinas ofertadas no PARFOR	5 pontos por disciplina	Declaração da Coordenação de Curso ou órgão equivalente
03	Experiência em funções de coordenação no PARFOR	5 pontos por semestre	Declaração da Coordenação de Curso ou órgão equivalente
04	Experiências como bolsista em outros programas de Formação de Professores	5 pontos por semestre	Declaração da Coordenação ou órgão equivalente
05	Tempo de serviço no campus ofertante da disciplina	5 pontos por semestre	Declaração do setor de recursos humanos da Instituição ou documento equivalente.
06	Tempo de serviço como docente da Rede Federal de Ensino	5 pontos por ano	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
07	Tempo de serviço como docente da Rede Estadual ou Municipal de Ensino	3 pontos por ano	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
08	Tempo de serviço como docente do magistério superior	3 pontos por ano de serviço	Declaração de órgão oficial, cópia de contrato ou Carteira de Trabalho
09	Diploma de Doutorado	20 pontos	Cópia do Diploma
10	Diploma de Mestrado	10 pontos	Cópia do Diploma
11	Diploma de Especialização	5 pontos	Cópia do Diploma

- 7.5. Todos os critérios passíveis de pontuação deverão ser comprovados pelo candidato.
- 7.6. As experiências profissionais poderão ser cumulativas aos itens de pontuação 01, 02, 05, 06, 07 e 08 do Quadro 4.
- 7.7. Os critérios de diploma/titulação não são cumulativos e prevalecerá a pontuação da maior titulação.
- 7.8. A classificação obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato no ato da inscrição.
- 7.10 . Em caso de empate serão observados como critério de desempate, na seguinte ordem:
- a) Professores das escolas da rede pública (municipal e estadual) da educação básica;
  - b) O (a) mais idoso (a), para os candidatos com mais de 60 anos de idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
  - c) Maior pontuação em experiência docente no Ensino Superior, na disciplina em que está concorrendo;
  - d) O candidato domiciliado mais próximo ao local de oferta da disciplina;
  - e) Maior pontuação em experiência docente no Ensino Superior, em outras disciplinas;
  - f) Maior pontuação em experiência docente da educação básica;
- 7.9. Só serão aceitos os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por universidades estrangeiras se reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.
- 7.10. Para ter validade nacional, o diploma de graduação de Universidade Estrangeira tem que ser revalidado por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelogoverno.
- 7.11. A classificação no presente edital não implica imediata vinculação. As vinculações ao programa serão realizadas conforme as necessidades do curso e a previsão orçamentária. Os candidatos classificados que não forem convocados permanecerão em lista de espera e poderão ser convocados posteriormente, quando houver previsão orçamentária e demanda do programa PARFOR/IFPB.

## **8. DOS RESULTADOS E RECURSOS**

- 8.1. O resultado preliminar e o resultado final do processo seletivo serão divulgados na página eletrônica do IFPB: [www.ifpb.edu.br/pre/programas/parfor](http://www.ifpb.edu.br/pre/programas/parfor), obedecendo ao cronograma do presente edital.
- 8.2. Os candidatos poderão interpor recurso contra os resultados publicados, conforme cronograma previsto neste edital, e deverão fazê-lo através de e-mail para o endereço: [parfor@ifpb.edu.br](mailto:parfor@ifpb.edu.br).
- 8.3. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

8.4. A comissão especial ficará responsável pela análise dos recursos apresentados nas etapas desta seleção, bem como pelo julgamento dos casos omissos e/ou situações não previstas neste edital.

## 9. DO CRONOGRAMA

9.1. O presente edital seguirá o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do edital	10/07/2023
2	Período das inscrições	11/07/2023 a 19/07/2023
3	Divulgação do Resultado preliminar	21/07/2023
4	Período de interposição de Recursos	22 e 23/07/2023
5	Publicação do resultado final	31/07/2023

9.2. Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso isso ocorra, haverá divulgação prévia nos endereços eletrônicos: [www.ifpb.edu.br/pre/programas/parfor](http://www.ifpb.edu.br/pre/programas/parfor).

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFPB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital e ao processo seletivo.

10.3. As situações não previstas neste edital serão julgadas pela comissão especial.

10.4. A inexatidão ou irregularidade de informações apresentadas pelo candidato, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

10.5. A inscrição do candidato no presente processo seletivo implicará o conhecimento das normas e informações constantes neste edital e na Portaria da CAPES nº 220, de 21 de dezembro de 2021 e demais legislações em vigor, bem como a concordância expressa com estas.

10.6. Este edital terá validade de 01 (um) ano contado da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por mesmo período, no caso extraordinário para aproveitamento de docentes classificados e aprovados para ministrarem disciplinas ofertadas no semestre 2024.2, mediante enquadramento do perfil do docente com as disciplinas ofertadas no semestre.

**10.6.1.** Tal processo só ocorrerá a critério da Comissão Especial do Processo Seletivo e após

análise do perfil do docente e enquadramento as necessidades das disciplinas ofertadas no semestre subsequente.

**10.6.2.** Será publicado edital de prorrogação da validade do edital com a relação de professores aproveitados.

10.7. A participação no certame não garante, em hipótese alguma, a obrigatoriedade da vinculação dos candidatos ao programa.

10.8. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, ilícito ou proibido.

10.9. O IFPB não se responsabilizará por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas aos encargos do PARFOR.

10.10. Os bolsistas selecionados serão avaliados (com base nas suas atribuições) pela coordenação geral quanto ao seu desempenho. Não atendendo às necessidades do programa ou não atingindo os indicadores requeridos pelo MEC ou IFPB, poderão ser desligados do PARFOR a qualquer tempo, com a obrigação de devolução das bolsas recebidas.

10.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão responsável pelo processo de seleção e Procuradoria Jurídica, quando couber.

João Pessoa, 10 de julho de 2023.

**Neilor Cesar dos Santos**  
**Pró-Reitor de Ensino do IFPB**